



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Contrato nº115 /2025

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº 1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº 49, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Emanuele Cristina Ely**, situada na Rod. BR 285 S/N. KM 343, Bairro Interior, no Município de Carazinho, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.606.979/0001-50, por sua representante, Sr<sup>a</sup>. **Emanuele Cristina Ely**, inscrita no CPF sob o nº 817.661.220-00, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, sob o nº 017/2025, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Objeto: “contratação de empresa para aquisição e instalação de 100 metros quadrado de Grama Sintética 30 mm. Na EMEF Birkhann e Tonon.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

O valor global para o presente ajuste é de **R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:**

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, iniciando sua vigência a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

- I - executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - reparar e ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II - determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A Contratada deverá comparecer com profissionais habilitados para a prestação de serviços de instalação da grama sintética que garanta segurança e confiabilidade para os usuários desta, cuja é uma medida essencial para suprir as necessidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil, do mês subsequente ao término da prestação, aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o Município;

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada, na data em que o Município pagar a prestação mensal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses que constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato tem por fundamento legal o Termo de Dispensa de Licitação nº 017/2025, Processo Administrativo nº 055/2025, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa do Município decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

07 Sec. Mun. Da Educação, Cultura e Turismo

07.02 Sec. Mun. De Educação

07.02.12.361.0041.2064.0540.0000 Manutenção da Educação Infantil PRÉ-ESCOLAR FUNDEB

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Saldanha Marinho – RS, 29 de julho de 2025.

---

**Volmar Telles do Amaral**  
**Prefeito Municipal**

---

**Emanuele Cristina Ely**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF N.º

---

CPF N.º